



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

DECRETO N.º 12, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“ESTABELECE A FRAÇÃO IDEAL DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, REFERENTE À MÃO-DE-OBRA E INSUMO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 08/2003 de 23/12/2003.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

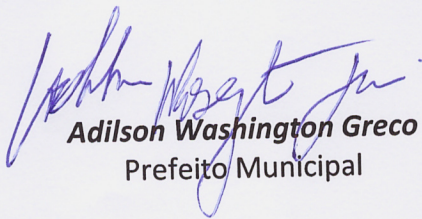
CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer a fração ideal da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no Município de Piracema/MG, nos casos previstos na Lei Complementar Municipal nº 08, de 23 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a fração ideal da base de cálculo referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será de 35% (trinta e cinco por cento) concernente ao custo da mão de obra e os 65% (sessenta e cinco por cento), serão atinentes aos insumos utilizados na prestação de serviços.

Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Piracema, 04 de abril de 2016.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Publicado em 04/04/16
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01
Leidiane Zilio